

ASTROS MANUTENÇÃO DE ELEVADORES S/S LTDA. EPP

ELEVADORES

02/24

Contrato de Prestação de Serviços de Conservação

Entre as partes:

Condomínio Edifício Ajuricaba Doravante determinada Contratante;

CNPJ: _____, INSCR. EST.: _____.

Endereço: Rua Vitória nº 145 - CEP. _____ - São Paulo - SP.

Aparelhos de Transporte (AT): 01 (um) elevador - Marca: Schindler.

Nº das Placas de Registro: 042092.

Astros Manutenção de Elevadores S/S Ltda - EPP Doravante denominada Contratada;

CNPJ.: 61.377.966/0001-37 - INSCR. EST.: 143.155.113.110 e CCM.: 9.666.671-4.

Endereço: Rua Helvétia nº 991 - CEP. 01215-010 - São Paulo-SP, para prestação de serviços técnicos em Aparelhos de Transportes (AT), de acordo com as cláusulas seguintes:

I. Prazo: A vigência do presente contrato é por tempo indeterminado, a vigorar partir de ____/____/____.

II. Mensalidade: Seu valor será fixado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) referente aos AT's, que o Contratante compromete-se a pagar pontualmente, até dia 10 do mês subsequente ao vencido.

II-1 - Contratante está sujeito a pagamento de Multa de 2%, sobre o valor do débito e juros de 1% ao mês, *pro rata die*, na hipótese de atraso no pagamento.

III. Reajuste: O valor da mensalidade deverá ser reajustado de acordo com os índices do IGPM, anualmente na data de aniversário do contrato.

IV. Obrigações:

IV-1 - Da Contratada;

IV-1.1: Efetuar os serviços Limpeza, Lubrificação e Ajustes na casa de máquinas, poços e sobre as cabines dos AT's para a manutenção preventiva uma vez por mês, procedendo se necessário mais de uma inspeção para regulagens no local, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento seguro, eficiente e econômico, com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado.

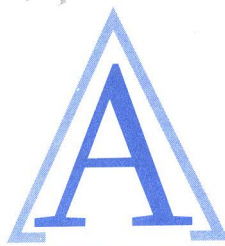
IV-1.2: Manter um serviço de prontidão para atender com presteza qualquer chamado para recuperação e reparação dos AT's durante 24 horas assim distribuídas:

- Atendimentos normais de 2º a 6º feira das 8:00 hs às 18:00 hs.
- Atendimentos de plantão 24 hrs, inclusive sábados, domingos e feriados, desde que não seja necessária aplicação de peças e/ou serviços de oficina, caso em que a Contratada obriga-se a executar os serviços no 1º dia útil subsequente.
- Atendimento de emergência 24 hrs, no caso de passageiros retidos no interior do AT's ou ainda em caso de acidente, em ambos os casos ficando o AT's paralisado para posterior correção da falha.

 www.astroselevadores.com.br

CNPJ: 61.377.966/0001-37

RUA HELVÉTIA, 991 - CEP 01215-010 - SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - SP - FONES: (11) 2053-5227 / 2052-5451



ASTROS MANUTENÇÃO DE ELEVADORES S/S LTDA. EPP

VII. Disposições Gerais:

É vedado desde já à Contratada, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de "factoring" ou terceiros, sem prévias autorização por escrito da Contratante. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes sem prévio e expresso consentimento da outra.

Todo e qualquer serviço a ser executado, bem como a utilização de equipamento ou material, que não estejam previstos no presente contrato, somente poderão ocorrer, se houver determinação por escrito, devidamente assinada pela Contratante, passando a fazer parte integrante deste contrato.

Fica convencionado que a Contratada, em relação aos seus funcionários alocados na Contratante, se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, através das Delegacias Regionais do Trabalho, tais como notificações para apresentação de documentos, registros de empregados, esclarecimentos, e outros que forem pertinentes à situação, além da apresentação de despesas e recursos administrativos decorrentes de autuações fiscais, com o necessário pagamento das multas administrativas impostas.

A tolerância de uma das partes para com a outra no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato será mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia a qualquer direito, sendo reservado o direito da parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento de suas obrigações.

VIII. Foro:

As partes contratantes elegem o foro desta capital para dirigir qualquer questão relacionada à este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, anulando qualquer acordo ou contratos anteriores entre as partes e com os mesmos objetivos.

São Paulo, de de 2018.

Elina Ferreira da Silva Melo
Condomínio Edifício Ajuricaba

[Assinatura]
Astros Manutenção de Elevadores Ltda

Testemunhas:

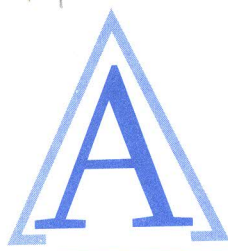
Nome Legível
RG nº _____

Nome Legível
RG nº _____

ASTROS ELEVADORES

Atenciosamente:

Paula A. R. Assis



ASTROS MANUTENÇÃO DE ELEVADORES S/S LTDA. EPP

V. Responsabilidade Civil:

Fica expressamente estipulado que não caberá a Contratada, por qualquer acidente que venha ocorrer com pessoas ou bens quando Contratante negar se a autorizar a realização dos serviços propostos pela Contratada que digam respeito ao funcionamento e segurança dos AT's, será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas consequências, exceto se aqueles em que for comprovada falha técnica, ou danos oriundos de ato ou da omissão da Contratada, que digam respeito ao funcionamento e segurança dos AT's, sendo imputada a cada parte a responsabilidade, pelos danos e acidentes em que ocorrer direta ou indiretamente.

V-1.1: A Contratada não será responsabilizada por quaisquer perdas, tanto pessoal, patrimonial ou atraso resultante do uso indevido dos AT's, manipulação dos mesmos por terceiros, atos do governo, greves, lock outs, incêndios, inundações, roubos, revoltas, comoções civis, guerras, atos maliciosos ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese por das emergentes.

V-1.2: Qualquer trabalho abarcado e responsabilidade por parte da Contratada, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato não será abrangido.

VI. Rescisão O presente Contrato poderá ser rescindido:

VI-1: Independente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplência contratual de qualquer parte, exceto em caso de atraso na contraprestação, cuja penalidade será tratada em cláusula própria.

VI-1.1: Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer hipótese, caso não seja feito o aviso por alguma das partes será cobrado o valor de uma mensalidade de manutenção para o Contratante e será feita a manutenção uma vez neste mês pelo contratado.

VI-1.2: Efetivada a rescisão, cessará por completo quaisquer responsabilidades futuras das partes como garantias que não poderão ser aplicadas devido ao não acompanhamento técnico periódico dos equipamentos instalados.

Obs.: Exceto os débitos do Contratante para com a Contratada, que deverão ser liquidadas, contra a apresentação dos mesmos no ato da rescisão.

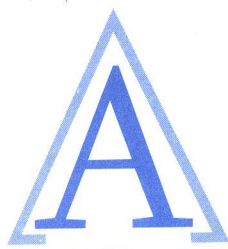
VI-1.3: As propostas autorizadas de execução dos serviços tem o prazo de 24 horas para cancelamento, após esse prazo caso já tenhamos adquirido os materiais o Contratante terá o pagamento automaticamente vinculado ao possível debito existente na ocasião e da mesma forma deverão ser pagas de imediato independente do numero de prestação a vencer.

www.astroselevadores.com.br

Elismar

CNPJ: 61.377.966/0001-37

RUA HELVÉTIA, 991 - CEP 01215-010 - SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - SP - FONES: (11) 2053-5227 / 2052-5451



ASTROS MANUTENÇÃO DE ELEVADORES S/S LTDA. EPP

- Efetuar todos os recolhimentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários e forem pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- Efetuar o registro nas CTPS de seus funcionários, sem qualquer exceção, e apresentar cópia dos registros ao Contratante, sob pena de não poder iniciar os serviços.

IV-1.6: Manutenção – Relatório de Atividades, após realizar a manutenção corretiva, o técnico da Contratada deverá deixar um relatório informando a situação dos equipamentos e se há necessidade de troca de alguma peça, servindo o referido relatório como prova da execução do serviço de manutenção preventiva, mediante a assinatura do técnico bem como a assinatura de ciente do responsável da Contratante.

IV-1.7: Responsabilidade Técnica, os serviços que serão prestados pela Contratada terão a direção técnica do Sr. Vagner Antonio Oliveira Gomes, portador do Registro Nacional do Profissional nº 2603529480 e Registro junto ao CREA nº 5061556147.

IV-1.8: Da Confidencialidade, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações correlatas à Contratante de que venha a ter conhecimento ou acesso, o que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena da Lei, a qualquer tempo.

IV-2 – Do Contratante;

IV-2.1: Efetuar os pagamentos mensais nos respectivos vencimentos por meio de boletos bancário, acompanhados de nota fiscal, sendo encaminhados com antecedência mínima de 10 dias de seus vencimentos.

IV-2.2: Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos às instalações dos AT's quando solicitados ou nas ocasiões das inspeções e/ou manutenções mensais.

IV-2.3: Não permitir a permanência de materiais estranhos nos AT's, na casa de maquina, cabine ou poço, devendo esses locais serem mantidos livres e desimpedidos.

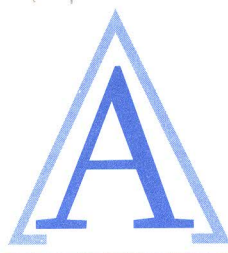
IV-2.4: Não permitir o ingresso de terceiros ou estranhos à casa de maquina, poço e dependências dos AT's.

IV-2.5: Não permitir reparos e/ou substituição de peças dos AT's por terceiros.

IV-2.6: Não superar a lotação e/ou peso nos AT's.

IV-2.7: Evitar a umidade nos equipamentos, pois seu bom funcionamento fica seriamente comprometido.

IV-2.8: Da Retenção, poderá reter o pagamento da fatura a ser paga, nas hipóteses de ausência na prestação de serviços, sem aplicação de multa e juros, até efetiva regularização da questão, que deverá ocorrer no prazo de 05 dias uteis, sob pena de rescisão imediata do contrato.



ASTROS MANUTENÇÃO DE ELEVADORES S/S LTDA. EPP

IV-1.3: Como o Contrato não engloba troca de peças a Contratada tem a função Substituir e/ou reparar componentes que afetem o bom funcionamento e segurança dos AT's, passando os devidos custos e prazos a Contratante.

IV-1.4: Sempre consultar o Contratante quando o valor ultrapassar 01 (um) Salário Mínimo para que o mesmo autorize substituições de peças e/ou reparos para restabelecer o funcionamento do AT's atendendo o que determina o item 1.3

OBS.: O ônus dos componentes substituídos correrá por conta do Contratante, sendo-lhe debitado o valor separado à mensalidade do contrato. Os componentes substituídos serão de propriedade da Contratada quer durante as manutenções ou nas execuções das propostas.

IV-1.5: Cumprir durante a prestação dos serviços com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas;

- Obriga-se a manter seus funcionários uniformizados e portando crachá de identificação, durante a prestação de serviços;
- Orientar seus funcionários a não circularem pelo Condomínio fora do horário de trabalho e a não utilizarem áreas sociais ou de serviço, salvo aquelas cujo uso seja necessário a boa execução dos serviços;
- Fornecer, na data de assinatura do presente contrato, relação com Nome, RG e Cargo dos funcionários que irão realizar os serviços, sob pena de não ser autorizada a entrada no Condomínio.
- Obriga-se a executar todos os serviços com observância das Normas técnicas e legislação Vigente, com pessoal qualificado, com a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios, quando necessários;
- Assumir integralmente e responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos que funcionários e/ou prepostos venham a sofrer, durante a prestação de serviços, obrigando-se a acobertá-los através de seguro coletivo contra danos e acidentes pessoais;
- Responderá por quaisquer danos causados por seus funcionários, por dolo ou culpa devidamente apurada, contra a Contratante, seus funcionários ou terceiros, dentro dos limites do Condomínio em horário de trabalho;
- Isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, Contratada, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o pólo passivo das reclamações trabalhistas, pelo período em que o reclamante tiver sido seu passivo, e alguma condenação lhe for imposta, a Contratada se obriga a ressarcir imediatamente à Contratante todos os valores gastos à título, inclusive honorários advocatícios e custos processuais;